



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653

Endereço: Expedição Roncador Xingu, 249 - centro

CEP: 78690-000 - Nova Xavantina / MT

Página: 1 / 7

Processo Nº 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº

3/2022

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2022

No dia 26 do mês de Abril do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa localizada na Expedição Roncador Xingu, 249, bairro centro, CEP nº 78690000, nesta cidade de Nova Xavantina,MT, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) JOAO MACHADO NETO inscrito no cpf sob o nº 581.980.241-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 3/2022, Processo licitatório nº 11/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, MONITOR ESCOLAR E OPERADOR DE MAQUINAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa                             | Itens                               |
|---|-------------------------------------|
| COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES | 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, em especial o Decreto Federal 7.892/2013 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s)                                  | CNPJ / CPF         | Nome do Representante | CPF            |
|---|--------------------|-----------------------|----------------|
| COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES | 21.679.098/0001-25 | JOSÉ ROBERTO VIEIRA   | 558.536.681-53 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, MONITOR ESCOLAR E OPERADOR DE MAQUINAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

### FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

| Item | Especificação  | Unid | Marca | Qtd   | Preço | Preço Total |
|------|--|------|-------|-------|-------|-------------|
| 1    | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                | HORA |       | 40896 | 27,41 | 1120959,36  |
| 2    | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO ELETRICISTA GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES       | HORA |       | 12040 | 34,81 | 419112,40   |
| 3    | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR DE ELETRECISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | HORA |       | 7224  | 23,06 | 166585,44   |

|    |  |      |        |       |            |
|----|--|------|--------|-------|------------|
| 4  | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO AJUDANTE DE HORA PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | HORA | 40896  | 18,36 | 750850,56  |
| 5  | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO JARDINEIRO HORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | HORA | 4800   | 18,36 | 88128,00   |
| 6  | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO ASSENTADOR HORA DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | HORA | 2408   | 39,17 | 94321,36   |
| 7  | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO SERVICO DE ENTREGAS RAPIDAS DE DOCUMENTOS, VIA MOTOBOTY COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.                    | HORA | 2800   | 16,84 | 47152,00   |
| 8  | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO SERRALHEIRO HORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | HORA | 8208   | 27,41 | 224981,28  |
| 9  | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | HORA | 16856  | 27,41 | 462022,96  |
| 10 | PRESTACAO DE MAO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | HORA | 5800   | 17,43 | 101094,00  |
| 11 | PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.                                     | HORA | 223944 | 16,84 | 3771216,96 |
| 12 | PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA DO TIPO AGENTE ADMINISTRATIVO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.   | HORA | 105952 | 19,10 | 2023683,20 |
| 13 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MOTORISTA COM HABILITACAO CATEGORIA MINIMA CLASSE "D" E HABILITADO COM CURSO MOP.             | HORA | 139584 | 33,08 | 4617438,72 |
| 14 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MONITOR ESCOLAR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.  | HORA | 14500  | 19,10 | 276950,00  |
| 15 | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS COM HABILITACAO E CURSO CONCLUIDO PARA OPERAR E ENCARGOS COMPLEMENTARES. | HORA | 24080  | 27,41 | 660032,80  |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas aceitáveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do

compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona'.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente são obrigações da CONTRATANTE/GERENCIADORA:

a) Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;  
b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;  
c) Efetuar os pagamentos a Contratada nas condições e preços pactuados;  
d) Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Administração Pública deste município;

f) Aplicar a Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.

g) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;

h) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e deverão dar ciência dos cuidados a serem tomados pelos subordinados da contratada de acordo com a Portaria de nº3.214 de 08 de junho de 1978 que trata das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança no Trabalho e suas atualizações. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

i) Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente são obrigações da CONTRATADA/DETENTORA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS DESTE INSTRUMENTO, E DO CONTRATO CONTIDO NO EDITAL, iniciando a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão da ordem de serviços.

b) Designar formalmente um profissional (Preposto), dando-lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representá-la junto a Contratante, em caráter de tempo integral, nos locais de prestando de serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades

diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

c) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo a Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

d) Providenciar, junto as autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato.

e) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

f) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança dos locais onde serão executados os serviços, instruindo-os quanto a prevenção de incêndio e implementar medidas pertinentes de proteção a segurança e saúde no trabalho de acordo com a legislação vigente.

g) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere a jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

h) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho

de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

j) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores a substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado.

k) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

m) Apresentar a Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no art. 459 da CLT e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

n) Fornecer uniforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após a assinatura do contrato, para todos os empregados.

o) Tomar as providencias necessárias para que os empregados façam uso de crachá de identificação e uniforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O crachá deverá ser usado em local visível, acima da cintura e na frente do empregado, contendo nome completo, número do RG e foto recente. O uso de uniforme e crachá são obrigatórios e servem para identificar os empregados no ambiente de trabalho. Não sendo cumprida esta clausula, a empresa estará sujeita as penalidades de multas previstas no Edital e rescisão contratual.

p) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

q) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. O controle e a fiscalização devem seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

r) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

t) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

u) Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.

v) Realizar as suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter o nível dos serviços contratados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.

w) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

x) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina bem como em qualquer de suas unidades administrativas, nos termos da lei 8.666/93.

y) Manter, durante a vigência do Contrato, representação com endereço fixo na cidade de Nova Xavantina ou municípios vizinhos.

z) Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

aa) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

cc) A Contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar o Município de Nova Xavantina-MT.

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §12 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 - caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

ee) A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará por escrito que se encontra em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como com suas alterações posteriores.

ff) Em observância ao que dispõe alínea anterior, a empresa contratada observará os seguintes requisitos:

I - Fornecer ao Órgão Contratante o Documento Base do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-07 da portaria 3.214/1978 – MTE;

II - Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do mesmo, nos moldes da NR-07 da portaria 3.214/78 – MTE;

III - Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do contrato ou no seu término, nos moldes da NR-07 da portaria 3.214/1978 - MTE;

IV - Fornecer ao Órgão Contratante o Documento Base o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO, nos moldes da NR-01 e NR-09 (TEXTO VIGENTE) devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, observando sempre os riscos ambientais (agentes físicos, químicos e biológicos) identificados nas atividades a serem executadas no âmbito municipal.

V - Fornecer ao Órgão Contratante Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LIP) em conformidade com a NR -15 e a NR

## INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (art. 80 a 86 da Lei Municipal 2.430/2021 – art. 189 a 194 CLT).

gg) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividade de risco, nos moldes da NR - 06 da portaria 3.214/1978 - MTE;

hh) Fornecer certificação dos trabalhadores autorizados a exercer atividades em Espaço Confinado, nos moldes da NR-33 e Trabalho em Altura, nos moldes da NR-35 da portaria 3.214/1978 - MTE;

ii) Fornecer Vestimentas de Segurança com alta VISIBILIDADE em conformidade com a norma ABNT NBR 15292:2013, Uniformes (EPI) com Identificação (LOGOMARCA) da Empresa;

jj) Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências do Órgão Contratante;

kk) Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado nas dependências do Órgão Contratante e, conforme o caso, este prestará o auxílio que se fizer necessário.

ll) Treinar os seus empregados, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controles existentes para eliminação ou neutralização dos riscos;

mm) Para as atividades de moto frete (motoboy) na condução de motocicletas e motonetas, é obrigatório o usos dos EPIS especificados na Resolução nº 356/2010 do CONTRAN e nas demais legislações aplicáveis Lei nº 12.009/2009.

nn) É de responsabilidade de a empresa contratada enviar ao Setor de Segurança do Trabalho do Órgão Contratante ou, ao Fiscal de Contrato, cópias dos documentos mencionados nas alíneas anteriores gg, hh, ii, jj, kk, ll, sendo que a documentação referente na alínea jj deverá ser encaminhada no prazo máximo de três dias (03) úteis após a ocorrência de Acidentes de Trabalho.

oo) A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nas alíneas gg, hh, ii, kk, ll, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram às exigências.

pp) A suspensão de pagamento poderá ocorrer por, no máximo dois (02) meses consecutivos. O não cumprimento após este prazo constitui motivo para rescisão do contrato.

qq) O Órgão Contratado deverá, através do profissional habilitado, Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhar e fiscalizar as atividades de riscos de seus empregados para o cumprimento das Ordens de Serviço expedido pelo Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à

administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não

superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Xavantina,26 de Abril de 2022

---

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO  
CNPJ: 21.679.098/0001-25

---

JOAO MACHADO NETO  
PREFEITO





# Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento   | Identificação/Número             | Data       |
|---|----------------------------------|------------|
| Ata   | DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 | 20/06/2022 |
| ID: <b>157350</b>   | Processo                         | Documento  |
| CRC: <b>4BF27408</b>  |                                  |            |
| Processo: 1-1343/2022   |                                  |            |
| Usuário: Marineia Candido Ferreira do Carmo                                     |                                  |            |
| Criação: 20/06/2022 12:20:37  | Finalização: 20/06/2022 16:21:34 |            |
| MD5: <b>B04C03667679BD6BC48D21FA959FF965</b>                                    |                                  |            |
| SHA256: <b>EDC3B6FD1DB2C685E76D88A2E2777AB32486875CFD880B8548E6B1926F22AEEB</b> |                                  |            |

Súmula/Objeto:

**ATA**

## INTERESSADOS

|            |                   |    |                     |
|------------|-------------------|----|---------------------|
| 0701-SEMEC | COLORADO DO OESTE | RO | 20/06/2022 12:20:37 |
|------------|-------------------|----|---------------------|

## ASSUNTOS

|  |                     |
|--|---------------------|
| 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 20/06/2022 12:20:37 |
|--|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 157350 e o CRC 4BF27408.